

**GABINETE DO PREFEITO**  
**MENSAGEM Nº 001/2025**  
**“CARÁTER URGÊNCIA”**

Gravatá, 07 de janeiro de 2025

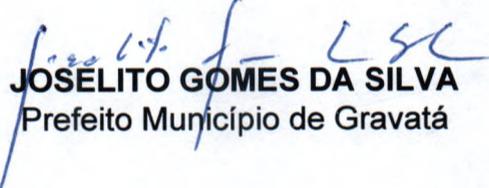
Ao Exmo. Sr.  
**LEONARDO JOSÉ DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 001/2025, que Dispõe sobre o valor do salário mínimo no âmbito do Município de Gravatá-PE, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

O reajuste proposto decorre da adequação prevista e estabelecida no artigo 7º, incisos IV, VI e VII, da Constituição Federal e do Decreto Presidencial Nº 12342/2024, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 07 de janeiro de 2025, 202º da Independência;  
135º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravatá

Assinatura  
PROJETO DE LEI Nº 001/2025

**“CARÁTER URGÊNCIA”**

**EMENTA:** Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Gravatá e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, inclusive inativos e pensionistas.

**Art. 2º** A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do dia 1º de janeiro de 2025 para R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), consoante artigo 7º, incisos IV, VI e VII, da Constituição Federal e do Decreto Federal 12.342/24 que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

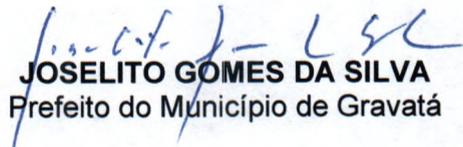
**§ 2º** Cabe à Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

**§ 3º** Fica vedado o pagamento de parcela remuneratória à servidor público municipal, independentemente o vínculo ao qual esteja empregado no Município de Gravatá, abaixo do salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Joaquim Didier, em 07 de janeiro de 2025, 202º da Independência;  
135º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Gravatá